



**Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611936

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: Vidanature Farmacia e Manipulação LTDA

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pelo contribuinte contra Notificação Fiscal nº 394075, em que o impugnante requer:

- a) Seja recebida a presente impugnação, processada e julgada nos termos da legislação;
- b) Seja reconhecida a inexistência do dolo;
- c) Seja aplicada alíquota prevista na legislação municipal;
- d) Em caso de procedência dos pedidos acima, seja anulada a Notificação Fiscal.

Os autos foram formados em 11/06/2021 e remetidos ao autor do ato impugnado para que procedesse à revisão total ou parcial do ato ou apresentasse réplica às razões de impugnação, referente à parcela do ato não revisada, dentro do prazo de 10 dias.

Em sua réplica, o autor do ato impugnado opinou pela procedência parcial da impugnação, aceitando os argumentos de não existência de dolo.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado a esta autoridade julgadora, em 2 de agosto de 2021, que tem o prazo 30 dias para decidir sobre a procedência ou improcedência da impugnação, conforme prevê o artigo 147 da Lei Complementar Municipal n.º 287/2018 (Código Tributário Municipal -CTM).

PRELIMINARES

Em 18 de novembro de 2020, o setor de Auditoria Tributária da Secretaria Fazenda iniciou a Ação Fiscal n.º 164/2020, após encontrar divergência entre as atividades prestadas e as declarações de receitas realizadas. A contribuinte, sabida Farmácia de Manipulação, declarou,



**Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC**



durante todo o período fiscalizado, todas as suas receitas como referentes à venda de mercadorias. Jamais realizou qualquer declaração referente à prestação de serviços.

Após analisar os documentos apresentados pela impugnante, o Fisco Municipal concluiu que, no período fiscalizado, compreendido entre 1º de janeiro de 2015 até 31 de outubro de 2020, a empresa deixou de recolher/recolheu a menor o ISS devido, o que gerou a referida Notificação Fiscal nº 394075, no montante de R\$ 504.109,29, incluindo juros, multa e correção monetária.

Inconformado com o lançamento, o contribuinte apresentou tempestivamente a presente impugnação e, após a réplica do autor do ato impugnado, passa-se ao julgamento.

DO MÉRITO

Conforme consta do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a atividade principal da empresa fiscalizada é: “47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas”. O serviço prestado pela empresa se enquadra no subitem 4.07 da lista de serviços anexa ao Decreto nº 50 de 2021, que regulamenta os artigos referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) presentes na Lei Complementar nº 287 de 2018 (Código Tributário Municipal – CTM): “4.07 Serviços Farmacêuticos”.

A empresa foi optante do Simples Nacional (SN) durante todo o período fiscalizado. Trata-se, o SN, de um regime simplificado, no qual diversos tributos são cobrados em conjunto, dentre eles o Imposto sobre Serviços (ISS). Esse regime é regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e a alíquota do imposto é definida conforme a receita bruta dos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Para se chegar à Base de Cálculo da notificação, foram utilizadas as informações retiradas dos ECF da empresa fiscalizada. Após cruzar os dados constantes no ECF, o Fisco utilizou-se somente dos códigos referentes a serviços de manipulação que devem ser tributados pelo ISS. Em todo o período fiscalizado foram registrados recebimentos de R\$ 7.145.098,48. Desse total,



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



aproximadamente 65% são referentes aos serviços de manipulação de fórmulas (R\$ 4.462.340,65), ou seja, deveriam ter sido tributados pelo ISS.

Após ser intimada, a empresa, por meio de seu escritório de contabilidade, apresentou as receitas de serviços de manipulação. Os valores apresentados por ela foram absurdamente menores (de 2000 a 7000%) do que os valores apurados no ECF, o que se concluiu, por parte do Fisco, tratar-se de ação dolosa tendente à sonegação, acarretando:

- Aplicação da exceção da apuração da decadência do §4º do Art. 150 do Código Tributário Nacional (CTN), segundo o qual, nos casos de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação não conta da ocorrência do fato gerador, mas sim do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- Multa de 100%, conforme Art. 78, III, do CTM, quando se referir a notificação proveniente fraude e/ou omissão que visem à sonegação de tributos.

E foi sobre essa conclusão que o **auditor fiscal** responsável pela Notificação entendeu ser **plausível** os **argumentos** apresentados pela empresa e **opinou pelo deferimento** do pedido, **opinião da qual compartilha este Julgador**.

Para o auditor, o fato de o contribuinte, de bom grado, haver apresentado as demais informações solicitadas, inclusive os arquivos .txt dos Emissores de Cupom Fiscal demonstrou “certa boa-fé”. Ele cita o art. 24, inciso IV, do Código Tributário Municipal, que prevê que a legislação tributária, que defina infrações ou lhes comine penalidades, será interpretada de maneira mais favorável ao acusado, no caso de dúvida, quanto à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

Assim, opinou pela substituição da multa do art. 78, III, do CTM (multa de 100%), pela do inciso II (multa de 3 a 30%), bem como à anulação dos lançamentos dos períodos anteriores à competência de dezembro de 2015, pois, ao não ser considerada dolosa a atitude do contribuinte, os créditos anteriores a essa data devem ser considerados decaídos.

Entretanto, os **demais pedidos na impugnação não devem ser providos**.



**Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC**



A impugnante afirma que parte da receita tributada na Notificação estaria sujeita ao ICMS e não ISS, “por se tratar de fórmulas manipuladas (fabricadas) e embaladas, já conhecidas do público em geral, colocadas à venda na vitrine ou prateleiras do estabelecimento.” Entretanto, embora solicitada, a empresa não apresentou relação dos medicamentos manipulados e mantidos em estoque para venda, com o preço médio de cada um e seus respectivos códigos nos ECF.

“Pode-se ver que, apesar de ter sido dada uma segunda chance ao contribuinte, as informações-chave para a comprovação do argumentado não foram entregues. A impugnante sequer apresenta uma lista com fórmulas genéricas que lá são produzidas e postas à venda sem a necessidade de solicitação prévia. Ademais, confessa a sua própria confusão na emissão e demonstra possuir pouquíssimos controles das suas atividades. Dessa forma, sou favorável à manutenção da base de cálculo de ISS apurada na Notificação Fiscal”, ressaltou o auditor fiscal em sua réplica.

Por fim, a impugnante questiona a utilização das alíquotas do Simples Nacional, que variam entre 2,7% e 5%, na Notificação Fiscal, alegando que o Fisco Municipal não tem competência para aplicar as alíquotas do Simples Nacional e postula que sejam utilizadas as alíquotas do Código Tributário Municipal. Um pedido absurdo e desconexo!

Como bem salientou o auditor fiscal em sua réplica, o contribuinte, por vontade própria, aderiu à tributação pelo regime do Simples Nacional e, por isso, deve recolher os tributos conforme manda a lei regulamentadora do mesmo (Lei Complementar nº 123/2006). Se desejasse recolher o ISS pelas alíquotas do Código Tributário Municipal, deveria solicitar o desenquadramento do Simples Nacional e, após isso, declarar IR/CSLL e demais tributos na forma do Lucro Presumido ou do Lucro Real.

Além disso, diversamente do que afirma a impugnante, a explicação do cálculo das alíquotas se encontra na Notificação Fiscal, no Anexo 01 – Relatório Auxiliar da Notificação Fiscal.

“[...] A empresa foi optante do Simples Nacional (SN) durante todo o período fiscalizado. Trata-se, o SN, de um regime simplificado, no qual diversos tributos são cobrados em conjunto, dentre eles o Imposto sobre Serviços (ISS). Esse regime é regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 2006. **Consta**



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



da menciona lei, que a alíquota a ser paga pelas farmácias de manipulação é conforme o seguinte:

LC 123/06. Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será **determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI** desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

[...]

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da:

[...]

VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:

- a) **sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;**
- b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar."

De forma resumida, os anexos mencionados no Inciso VI, definem faixas de valores sobre as quais serão aplicadas alíquotas diferenciadas conforme a receita bruta dos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração. Dos anexos citados no excerto da lei acima, o Anexo III é referente às prestações de serviços e o Anexo I é referente às vendas de mercadorias, ou seja, o primeiro considera a tributação pelo ISS, já o segundo, pelo ICMS. [...]" (grifos nossos)

Ainda, a referida Lei permite aos municípios a atribuição de fiscalizar empresas do Simples Nacional, prestadoras de serviços, sujeitos ao ISS.

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, **tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.**

§ 1º As Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados poderão celebrar convênio com os Municípios de sua jurisdição para atribuir a estes a fiscalização a que se refere o caput deste artigo.

§ 1º-A. Dispensa-se o convênio de que trata o § 1º na hipótese de ocorrência de prestação de serviços sujeita ao ISS por estabelecimento localizado no Município.

DECISÃO

Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** a impugnação, substituindo a aplicação da multa do art. 78, III, do CTM, pela multa do art. 78, II, do CTM, e anulando os lançamentos anteriores à competência de dezembro de 2015, pois esses, agora, são considerados decaídos.

Dessa forma, o novo valor da Notificação Fiscal fica em R\$ 303.008,89, discriminados da seguinte forma:

- ISS – R\$ 191.598,60
- Correção Monetária – R\$ 21.118,26
- Multa – R\$ 52.133,99
- Juros – R\$ 38.158,04

Segue a planilha detalhando o novo cálculo.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



Período	Receita de Serviço				ISS		Correção Monetária		Multa		Juros		Total a Recolher
	Base Apurada	Receita 12 meses	Base Recolhida	Diferença a Tributar	Aliq %	Valor	Índice	Valor	%	Valor	%	Valor	
out-20	R\$ 178.475,75	R\$ 2.213.419,94	R\$ 0,00	R\$ 178.475,75	5,00%	R\$ 8.923,79	1,0576	R\$ 514,26	3	R\$ 283,14	1	R\$ 94,38	R\$ 9.815,57
set-20	R\$ 183.683,89	R\$ 2.173.010,43	R\$ 0,00	R\$ 183.683,89	5,00%	R\$ 9.184,19	1,0668	R\$ 613,78	6	R\$ 587,88	2	R\$ 195,96	R\$ 10.581,81
ago-20	R\$ 173.003,87	R\$ 2.154.976,04	R\$ 0,00	R\$ 173.003,87	5,00%	R\$ 8.650,19	1,0707	R\$ 613,31	9	R\$ 833,54	3	R\$ 277,85	R\$ 10.372,89
jul-20	R\$ 186.746,05	R\$ 2.095.707,44	R\$ 0,00	R\$ 186.746,05	5,00%	R\$ 9.337,30	1,0754	R\$ 703,86	12	R\$ 1.204,94	4	R\$ 401,65	R\$ 11.647,75
jun-20	R\$ 134.612,85	R\$ 2.055.797,24	R\$ 0,00	R\$ 134.612,85	4,99%	R\$ 6.714,02	1,0786	R\$ 527,77	15	R\$ 1.086,27	5	R\$ 362,09	R\$ 8.690,15
mai-20	R\$ 125.791,85	R\$ 2.090.611,39	R\$ 0,00	R\$ 125.791,85	5,00%	R\$ 6.289,59	1,0759	R\$ 477,45	18	R\$ 1.218,07	6	R\$ 406,02	R\$ 8.391,13
abr-20	R\$ 124.367,25	R\$ 2.115.699,21	R\$ 0,00	R\$ 124.367,25	5,00%	R\$ 6.218,36	1,0734	R\$ 456,65	21	R\$ 1.401,75	7	R\$ 467,25	R\$ 8.544,02
mar-20	R\$ 111.997,01	R\$ 2.137.067,18	R\$ 0,00	R\$ 111.997,01	5,00%	R\$ 5.599,85	1,0754	R\$ 432,05	24	R\$ 1.445,26	8	R\$ 481,75	R\$ 7.948,91
fev-20	R\$ 104.331,62	R\$ 2.144.647,39	R\$ 0,00	R\$ 104.331,62	5,00%	R\$ 5.216,58	1,0772	R\$ 402,70	27	R\$ 1.517,21	9	R\$ 505,74	R\$ 7.642,23
jan-20	R\$ 98.528,27	R\$ 2.125.057,00	R\$ 0,00	R\$ 98.528,27	5,00%	R\$ 4.926,41	1,0792	R\$ 390,39	30	R\$ 1.595,04	10	R\$ 531,68	R\$ 7.443,52
dez-19	R\$ 110.051,31	R\$ 2.055.398,88	R\$ 0,00	R\$ 110.051,31	4,99%	R\$ 5.488,54	1,0924	R\$ 507,20	30	R\$ 1.798,72	11	R\$ 659,53	R\$ 8.453,98
nov-19	R\$ 140.770,67	R\$ 1.978.518,26	R\$ 0,00	R\$ 140.770,67	4,81%	R\$ 6.908,58	1,0983	R\$ 679,18	30	R\$ 2.276,33	12	R\$ 910,53	R\$ 10.774,61
out-19	R\$ 135.922,82	R\$ 1.915.629,11	R\$ 0,00	R\$ 135.922,82	4,84%	R\$ 6.575,73	1,0987	R\$ 649,34	30	R\$ 2.167,52	13	R\$ 939,26	R\$ 10.331,86
set-19	R\$ 133.735,56	R\$ 1.839.890,47	R\$ 0,00	R\$ 133.735,56	4,78%	R\$ 6.348,96	1,0982	R\$ 623,46	30	R\$ 2.091,71	14	R\$ 976,14	R\$ 10.040,28
ago-19	R\$ 141.030,97	R\$ 1.768.233,78	R\$ 0,00	R\$ 141.030,97	4,64%	R\$ 6.409,77	1,0995	R\$ 637,88	30	R\$ 2.114,30	15	R\$ 1.057,15	R\$ 10.219,10
jul-19	R\$ 129.016,39	R\$ 1.700.344,84	R\$ 0,00	R\$ 129.016,39	4,51%	R\$ 4.733,48	1,1007	R\$ 476,79	30	R\$ 1.563,08	16	R\$ 659,53	R\$ 9.368,19
jun-19	R\$ 104.938,31	R\$ 1.680.458,44	R\$ 0,00	R\$ 104.938,31	4,47%	R\$ 5.831,39	1,1090	R\$ 635,57	30	R\$ 1.924,97	17	R\$ 885,74	R\$ 7.659,09
mai-19	R\$ 148.501,52	R\$ 1.635.737,73	R\$ 0,00	R\$ 148.501,52	4,40%	R\$ 6.670,51	1,1024	R\$ 682,91	30	R\$ 2.206,03	18	R\$ 1.223,62	R\$ 10.888,06
abr-19	R\$ 130.510,87	R\$ 1.582.644,24	R\$ 0,00	R\$ 130.510,87	4,47%	R\$ 5.591,19	1,1175	R\$ 657,14	30	R\$ 1.874,50	19	R\$ 1.228,72	R\$ 9.635,77
mar-19	R\$ 126.591,16	R\$ 1.478.804,69	R\$ 0,00	R\$ 126.591,16	4,42%	R\$ 5.591,19	1,1175	R\$ 657,14	30	R\$ 1.874,50	20	R\$ 1.228,72	R\$ 9.635,77
fev-19	R\$ 110.112,29	R\$ 1.360.590,26	R\$ 0,00	R\$ 110.112,29	4,35%	R\$ 4.788,43	1,1236	R\$ 591,69	30	R\$ 1.614,03	21	R\$ 1.129,82	R\$ 8.123,97
jan-19	R\$ 88.206,55	R\$ 1.274.374,10	R\$ 0,00	R\$ 88.206,55	4,29%	R\$ 3.785,02	1,1276	R\$ 483,01	30	R\$ 1.280,41	22	R\$ 938,97	R\$ 6.487,40
dez-18	R\$ 72.286,39	R\$ 1.216.681,57	R\$ 0,00	R\$ 72.286,39	4,25%	R\$ 3.070,71	1,1292	R\$ 396,70	30	R\$ 1.040,23	23	R\$ 797,51	R\$ 5.305,15
nov-18	R\$ 82.372,02	R\$ 1.140.919,63	R\$ 0,00	R\$ 82.372,02	4,18%	R\$ 3.447,08	1,1264	R\$ 435,59	30	R\$ 1.164,80	24	R\$ 931,84	R\$ 5.979,31
out-18	R\$ 89.099,15	R\$ 1.050.682,20	R\$ 0,00	R\$ 89.099,15	4,10%	R\$ 3.650,90	1,1309	R\$ 477,80	30	R\$ 1.238,61	25	R\$ 1.032,18	R\$ 6.399,49
set-18	R\$ 74.541,70	R\$ 979.781,22	R\$ 0,00	R\$ 74.541,70	4,02%	R\$ 2.994,93	1,1343	R\$ 402,11	30	R\$ 1.019,11	26	R\$ 883,23	R\$ 5.299,39
ago-18	R\$ 76.373,19	R\$ 901.021,87	R\$ 0,00	R\$ 76.373,19	3,91%	R\$ 2.989,60	1,1343	R\$ 401,40	30	R\$ 1.017,30	27	R\$ 915,57	R\$ 5.323,86
jul-18	R\$ 69.833,08	R\$ 836.888,93	R\$ 0,00	R\$ 69.833,08	3,82%	R\$ 2.664,79	1,1371	R\$ 365,34	30	R\$ 909,04	28	R\$ 848,44	R\$ 4.787,61
jun-18	R\$ 71.500,72	R\$ 797.179,93	R\$ 0,00	R\$ 71.500,72	3,75%	R\$ 2.679,13	1,1534	R\$ 410,87	30	R\$ 927,00	29	R\$ 896,10	R\$ 4.913,11
mai-18	R\$ 96.165,90	R\$ 709.272,19	R\$ 0,00	R\$ 96.165,90	3,58%	R\$ 3.441,98	1,1583	R\$ 544,91	30	R\$ 1.196,07	30	R\$ 1.196,07	R\$ 6.379,06
abr-18	R\$ 78.089,90	R\$ 629.376,12	R\$ 0,00	R\$ 78.089,90	3,45%	R\$ 2.714,87	1,1608	R\$ 436,42	30	R\$ 945,39	31	R\$ 976,90	R\$ 5.073,58
mar-18	R\$ 31.728,39	R\$ 608.546,46	R\$ 0,00	R\$ 31.728,39	3,45%	R\$ 1.093,18	1,1616	R\$ 176,62	30	R\$ 380,94	32	R\$ 406,33	R\$ 2.057,07
fev-18	R\$ 7.771,03	R\$ 601.657,28	R\$ 0,00	R\$ 7.771,03	3,43%	R\$ 266,91	1,1637	R\$ 43,68	30	R\$ 93,18	33	R\$ 102,49	R\$ 506,26
jan-18	R\$ 6.993,50	R\$ 614.398,65	R\$ 0,00	R\$ 6.993,50	3,43%	R\$ 241,58	1,1663	R\$ 40,18	30	R\$ 84,53	34	R\$ 95,80	R\$ 462,10
dez-17	R\$ 9.958,02	R\$ 632.492,81	R\$ 0,00	R\$ 9.958,02	3,84%	R\$ 382,39	1,1694	R\$ 64,76	30	R\$ 134,15	35	R\$ 156,50	R\$ 737,80
nov-17	R\$ 12.188,01	R\$ 650.153,89	R\$ 0,00	R\$ 12.188,01	3,84%	R\$ 458,02	1,1715	R\$ 80,25	30	R\$ 164,48	36	R\$ 197,38	R\$ 910,13
out-17	R\$ 11.424,61	R\$ 670.294,67	R\$ 0,00	R\$ 11.424,61	3,84%	R\$ 438,71	1,1758	R\$ 77,13	30	R\$ 154,75	37	R\$ 190,86	R\$ 861,44
set-17	R\$ 14.948,17	R\$ 711.163,14	R\$ 0,00	R\$ 14.948,17	3,84%	R\$ 574,01	1,1756	R\$ 100,78	30	R\$ 202,44	38	R\$ 256,42	R\$ 1.133,64
ago-17	R\$ 20.046,73	R\$ 747.092,22	R\$ 0,00	R\$ 20.046,73	3,87%	R\$ 775,81	1,1752	R\$ 135,93	30	R\$ 273,52	39	R\$ 355,58	R\$ 1.540,85
jul-17	R\$ 17.062,26	R\$ 768.341,90	R\$ 0,00	R\$ 17.062,26	3,87%	R\$ 660,31	1,1772	R\$ 117,02	30	R\$ 233,20	40	R\$ 310,93	R\$ 1.321,45
jun-17	R\$ 29.851,65	R\$ 753.170,72	R\$ 0,00	R\$ 29.851,65	3,87%	R\$ 1.155,26	1,1807	R\$ 208,81	30	R\$ 409,22	41	R\$ 559,27	R\$ 2.332,55
mai-17	R\$ 23.834,36	R\$ 749.509,45	R\$ 0,00	R\$ 23.834,36	3,87%	R\$ 922,39	1,1850	R\$ 170,64	30	R\$ 327,91	42	R\$ 459,07	R\$ 1.880,01
abr-17	R\$ 25.128,26	R\$ 763.545,98	R\$ 0,00	R\$ 25.128,26	3,87%	R\$ 972,46	1,1859	R\$ 180,82	30	R\$ 345,99	43	R\$ 495,91	R\$ 1.995,19
mar-17	R\$ 18.276,36	R\$ 774.913,35	R\$ 0,00	R\$ 18.276,36	3,87%	R\$ 707,30	1,1897	R\$ 134,20	30	R\$ 252,45	44	R\$ 370,26	R\$ 1.464,20
fev-17	R\$ 13.736,85	R\$ 783.797,30	R\$ 0,00	R\$ 13.736,85	3,87%	R\$ 531,62	1,1926	R\$ 102,39	30	R\$ 190,20	45	R\$ 285,30	R\$ 1.109,50
jan-17	R\$ 19.040,68	R\$ 774.902,99	R\$ 0,00	R\$ 19.040,68	3,87%	R\$ 736,87	1,1976	R\$ 145,61	30	R\$ 264,75	46	R\$ 405,94	R\$ 1.553,17
dez-16	R\$ 24.477,62	R\$ 769.190,33	R\$ 0,00	R\$ 24.477,62	3,87%	R\$ 947,28	1,1993	R\$ 188,78	30	R\$ 340,82	47	R\$ 533,95	R\$ 2.010,82
nov-16	R\$ 33.672,77	R\$ 765.540,90	R\$ 0,00	R\$ 33.672,77	3,87%	R\$ 1.301,20	1,2001	R\$ 260,40	30	R\$ 468,48	48	R\$ 749,57	R\$ 2.779,64
out-16	R\$ 30.348,28	R\$ 736.076,95	R\$ 0,00	R\$ 30.348,28	3,87%	R\$ 1.174,48	1,2022	R\$ 237,43	30	R\$ 423,57	49	R\$ 691,84	R\$ 2.527,32
set-16	R\$ 33.721,84	R\$ 709.163,06	R\$ 0,00	R\$ 33.721,84	3,84%	R\$ 1.294,92	1,2031	R\$ 263,01	30	R\$ 467,38	50	R\$ 778,97	R\$ 2.804,30
ago-16	R\$ 36.129,79	R\$ 676.714,62	R\$ 0,00	R\$ 36.129,79	3,84%	R\$ 1.387,38	1,2069	R\$ 286,98	30	R\$ 502,31	51	R\$ 853,93	R\$ 3.030,60
jul-16	R\$ 46.264,61	R\$ 655.228,63	R\$ 0,00	R\$ 46.264,61	3,84%	R\$ 1.776,56	1,2146	R\$ 381,21	30	R\$ 647,33	52	R\$ 1.122,04	R\$ 3.927,14
jun-16	R\$ 29.885,62	R\$ 616.729,81	R\$ 0,00	R\$ 29.885,62	3,84%	R\$ 1.147,61	1,2203	R\$ 252,80	30	R\$ 420,12	53	R\$ 742,22	R\$ 2.562,75
mai-16	R\$ 32.133,14	R\$ 589.862,16	R\$ 0,00	R\$ 32.133,14	3,84%	R\$ 1.233,91	1,2322	R\$ 286,57	30	R\$ 456,14	54	R\$ 821,06	R\$ 2.797,68
abr-16	R\$ 26.273,32	R\$ 559.111,92	R\$ 0,00	R\$ 26.273,32	3,84%	R\$ 1.008,90	1,2401	R\$ 242,27	30	R\$ 375,35	55	R\$ 688,14	R\$ 2.314,65
mar-16	R\$ 15.668,40	R\$ 530.811,59	R\$ 0,00	R\$ 15.668,40	3,50%	R\$ 548,39	1,2456	R\$ 134,68	30	R\$ 204,92	56	R\$ 382,52	R\$ 1.270,51
fev-16	R\$ 13.747,62	R\$ 514.941,31	R\$ 0,00	R\$ 13.747,62	3,50%	R\$ 481,17	1,2574	R\$ 123,86	30	R\$ 181,51	57	R\$ 344,87	R\$ 1.131,40
jan-16	R\$ 21.054,50	R\$ 491.015,35	R\$ 0,00	R\$ 21.054,50	3,50%	R\$ 736,91	1,2764	R\$ 203,69	30	R\$ 282,18	58	R\$ 545,54	R\$ 1.766,31
dez-15	R\$ 27.349,47	R\$ 453.359,02	R\$ 0,00	R\$ 27.349,47	3,50%	R\$ 957,23	1,2879	R\$ 275,58	30	R\$ 369,84	59	R\$ 727,36	R\$ 2.330,01
TOTAIS	R\$ 4.263.854,74	R\$ 0,00	R\$ 4.263.854,74	R\$ 4.263.854,74		R\$ 191.598,60		R\$ 21.118,26		R\$ 52.133,99		R\$ 38.158,04	R\$ 303.008,89

Intime-se o contribuinte, nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 287/18, para que realize o pagamento do tributo devido ou apresente recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigos 154 e 155 da Lei Complementar nº 287/18.

Criciúma - SC, 20 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Secretaria Municipal da Fazenda
FERNANDO RAMIRES COLETI
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 57084